



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA.

r.f.f.s

Sessão de 04/dezembro de 19 91.

ACORDÃO N.º 302-32.154

Recurso n.º 113.461

Processo n.º 10711-000789/90-10.

Recorrente UNIMARE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

Recorrid a IRF - PORTO - RJ.

VISTORIA ADUANEIRA. Falta de mercadoria importada. Container clausulado "House to House" e descarregado sem lacre de origem. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 04 de dezembro de 1991.

Ubaldo C. Neto

UBALDO CAMPELLO NETO - Presidente em exercício e Relator.

Affonso Neves Baptista Neto p/subst.

AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 30 JAN 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausentes os Conselheiros RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, INALDO DE VASCONCELOS SOARES e JOSÉ ALVES DA FONSECA.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 2ª CÂMARA.
RECURSO Nº 113.461 ACÓRDÃO Nº 302-32.154
RECORRENTE: UNIMARE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO - RJ.
RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO.

RELATÓRIO

O processo em tela retorna de diligência à origem, cujos re-
latório e voto adoto na sessão presente e leio (fl. 34/36).

Em cumprimento foi informado às fls. 40, através do Termo de
Avaria pertinente, que o container em apreço descarregara sem lacre.

É o relatório.



V O T O

Tendo em vista que o processo em tela versa sobre falta de mercadoria acondicionada em container clausulado "House to House", e que o mesmo foi descarregado do navio transportador sem o respectivo lacre de origem (T.A. de fls. 40), voto para que seja negado provimento ao recurso, entendendo, assim, caber responsabilidade ao transportador marítimo pela falta apontada no T.V.A. de fls. 12/16.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1991.

Ubaldo L. Neto
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator.